

LEI Nº 531, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre a desapropriação indireta de imóveis que especifica para quitação de débitos fiscais, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, como forma de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, a proceder com a desapropriação indireta para quitação de débitos fiscais, dos seguintes imóveis urbanos que atualmente encontram-se abandonados e sem serventia pública:

“Lotes de terrenos para construção urbana, sob os números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, da Quadra 01, situados no loteamento denominado “Santo Antônio” neste Município de Itaguaru, perfazendo a área total de 2.675,00m², assim discriminados: Lote 01, sito na Rua Presidente Kennedy, esq. c/ a Rua divisória; com a área de 287,50m², dentro das seguintes metragens e confrontações: 10,00m pela frente, confrontando com a Rua Presidente Kennedy; 15,00m pelos fundos, confrontando com o Lote nº 05; 7,00m de esquina chanfrada; 20,00m pela lateral direita, confrontando com o lote nº 02; 15,00m pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Divisória; Lote nº 02, sito na Rua Presidente Kennedy, com a área de 300,00m², dentro das seguintes metragens e confrontações: 15,00m pela frente, confrontando com a Rua Presidente Kennedy; idêntica metragem pelos fundos, confrontando com parte do Lote nº 05; 20,00m pelas laterais, confrontando pelo lado direito com o Lote nº 03; e esquerdo com o Lote nº 01; Lote 03, sito na Rua Presidente Kennedy, com a área de 300m², dentro das seguintes metragens e confrontações: 15,00m pela frente, confrontando com a Rua Presidente Kennedy; idêntica metragem pelos fundos, confrontando com parte do Lote nº 06; 20,00 m pelas laterais, confrontando pelo lado direito com o Lote nº 04 e esquerdo com o Lote nº 02;



Lote 04, sito na Rua Presidente Kennedy, esq. c/ Av. Guadalajara, com a área de 287,50m², dentro das seguintes metragens e confrontações: 10,00m pela frente, confrontando com a Rua Presidente Kennedy; 15,00m pelos fundos, confrontando com parte do Lote nº 06, 7,00m de esquina chanfrada; 15,00m pela lateral direita, confrontando com a Av. Guadalajara; 20,00m pela lateral esquerda, confrontando com o Lote nº 03; Lote 05, sito na Rua Divisória, com a área de 300,00m², dentro das seguintes metragens e confrontações: 10,00m pela frente, confrontando com a Rua Divisória; idêntica metragem pelos fundos, confrontando com o Lote nº 06; 30,00m pelas laterais, confrontando pelo lado direito com os Lotes nºs 01 e 02 e esquerdo com o Lote nº 07; Lote nº 06, sito na Av. Guadalajara, com área de 300,00², dentro das seguintes metragens e confrontações: 10,00m pela frente, confrontando com a Av. Guadalajara; idêntica metragem pelos fundos, confrontando com o Lote nº 05; 30,00m pelas laterais, confrontando pelo lado direito com o Lote nº 08, e esquerdo com os Lotes nºs 03 e 04. Lote nº 07, sito na Rua Divisória, com área de 300,00m², dentro das seguintes metragens e confrontações: 10,00m pela frente, confrontando com a Rua Divisória; idêntica metragem pelos fundos, confrontando com o Lote nº 08; 30,00m pelas laterais, confrontando pelo lado direito com o Lote nº 05, e esquerdo com o Lote nº 09. Lote nº 08, sito na Av. Guadalajara, com área de 300,00m² dentro das seguintes metragens e confrontações: 10,00m pela frente, confrontando com a Av. Guadalajara; idêntica metragem pelos fundos, confrontando com o Lote nº 07; 30,00m pelas laterais, confrontando pelo lado direito com o Lote nº 10 e esquerdo com o Lote nº 06. Lote nº 9, sito na Rua Divisória, com área de 300,00m², dentro das seguintes metragens e confrontações: 10,00m pela frente, confrontando com a Rua divisória; idêntica metragem pelos fundos, confrontando com o Lote nº 10; 30,00 metros pelas laterais, confrontando pelo lado direito com o Lote nº 07; e esquerdo com o Lote nº 11, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaguaru, sob o nº R1-1.013.”

§ 1º. As dívidas fiscais alusivos aos imóveis do expropriado serão dadas como quitadas, passando para a responsabilidade do expropriante a partir da imissão da posse, devendo, entretanto serem levadas em consideração para efeito de abatimento ou compensação, com os devidos encargos legais, quando da indenização ao expropriado.

§ 2º. Na forma do art. 34 do Decreto-Lei n. 3.365/41, o expropriado poderá levantar o preço, se comprovar a quitação dos tributos fiscais incidentes sobre o imóvel desapropriado até a data em que a autoridade expropriante tiver sido imitada na posse, nos termos do art. 15 do referido Decreto-Lei, ou da efetiva ocupação indevida do imóvel pelo expropriante, se for o caso.



Prefeitura Municipal

ITAGUARU

2013/2016

Governo de Verdade

§ 3º. O valor do tributo fiscal devido pela expropriada ao expropriante calculado até a imissão de posse com base no Código Tributário Municipal é de R\$ 232.416,05 (Duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e cinco centavos).

Art. 2º - Ficam os imóveis descritos no *caput* do art. 1º, para todos os efeitos legais, declarados de utilidade pública.

Parágrafo único. Os imóveis revertidos ao patrimônio público serão incorporados na categoria de bens especiais e serão destinados a implantação da garagem municipal.

Art. 3º - A Administração deverá adotar todas as providências administrativas necessárias para o efetivo cumprimento desta Lei, inclusive se valendo da urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para a imediata imissão na posse dos referidos imóveis.

Art. 4º - O Executivo Municipal, através de Decreto, fica autorizado a lembrar toda a extensão da área expropriada, visando com isso promover as devidas adequações e regularizações imobiliárias junto aos assentos Administrativos e Cartorários, ficando, entretanto, a imissão de posse ora implementada, validada, efetivada e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, poderá ser aberto pelo Poder Executivo créditos adicionais, suplementares ou especiais nos valores e classificações necessários, de acordo com as normas estipuladas na Lei Federal nº 4.320/64, além de fazer sua inclusão no PPA e na LDO, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2014 (14/04/2014).

**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO**

C E R T I D ã O D E S A N Ç ã O E P U B L I C A Ç ã O D E L E I M U N I C I P A L

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 531/2014 datada de 14 de abril de 2014 que "Dispõe sobre a desapropriação indireta de imóveis que especifica para quitação de débitos fiscais, e dá outras providências", foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 14/04/2014.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 14 de abril de 2014.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração